



Esta cartilha foi criada pelo DECEA para que os usuários do Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (UAS) brasileiro tenham conhecimento das informações básicas sobre o acesso seguro ao espaço aéreo por drones e o uso de novas ferramentas operacionais.

O informativo traz conceitos e direcionamentos sobre enquadramentos jurídicos relevantes, orientações técnicas, documentações recomendadas e links úteis.

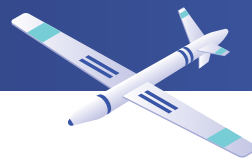
Faça parte desse time e seja um piloto consciente.

Voe seguro, voe legal!



**Departamento
de Controle do Espaço Aéreo**





» ÓRGÃOS REGULADORES E SISTEMAS



DECEA

Órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) responsável por gerenciar as atividades de controle do espaço aéreo, do serviço de busca e salvamento e das telecomunicações aeronáuticas, bem como prover o acesso ao espaço aéreo por aeronaves não tripuladas.



Sistema para Solicitação de Acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por Aeronaves Não Tripuladas (SARPAS)

<https://sarpas.decea.mil.br>



ANATEL

Agência responsável por licenciar o conjunto dos equipamentos componentes da estação de telecomunicações, emitir a certificação e homologação de produtos e administrar o uso de radiofrequência no território nacional.



Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (MOSAICO)

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico>



ANAC

Agência responsável por regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. Emite certificados e homologações das aeronaves não tripuladas, bem como licenças dos pilotos remotos.



Sistema de Aeronaves Não Tripuladas (SISANT)

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones/novo-sisant>



Ministério da Defesa

Autoridade responsável por regular a atividade de aerolevanteamento no âmbito do território nacional.



Sistema de Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (SISCLATEN)

<https://sisclaten.defesa.gov.br>



Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Autoridade responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor no Brasil.



Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários (SIPEAGRO)

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/sipeagro>



DOCUMENTAÇÃO

Documentos obrigatórios para a operação:

- ✓ Selo da Anatel ou Declaração/Certificação de Conformidade
- ✓ Certidão de Cadastro, Certificado de Aeronavegabilidade ou Autorização Especial
- ✓ Autorização de Voo emitida pelo SARPAS
- ✓ Manual da Aeronave
- ✓ Avaliação de Risco Operacional para voos não recreativos
- ✓ Seguro Aeronáutico (RETA) para voos não recreativos

* Outras exigências documentais poderão ser impostas pelos entes que regulam o setor.



1. Operações Aéreas Especiais somente ocorrem:

- ✓ Em situações incomuns, emergenciais ou inesperadas;
- ✓ Quando não houver possibilidade de planejamento prévio;
- ✓ Exclusivamente pelos Órgãos Especiais; e
- ✓ Por UA de PMD < 25 kg, VLOS e até 400 pés AGL.

2. Havendo interseção com EAC classificado como TRA, TSA, área restrita ou FRZ, é obrigatória a coordenação antecipada com os órgãos ATS, operador de aeródromo ou responsável pelo EAC.

3. Órgãos Especiais com necessidade de resposta imediata, devidamente acreditado pelo DECEA, podem operar acima de 400 pés ou BVLOS, desde que em Espaço Aéreo Segregado e mediante Acordo Operacional previamente estabelecido.

4. Operação em Espaço Aéreo Condicionado (EAC):

- ✓ Proibição de voo em área proibida;
- ✓ Obrigatoriedade de Termo de Coordenação quando houver interseção com TRA, TSA ou área restrita; e
- ✓ Em interseções com área perigosa, o Termo de Coordenação é dispensado, cabendo ao piloto avaliar os riscos envolvidos.

5. É expressamente proibida qualquer operação que possua interseção com Rota Especial de Helicóptero (REH).

6. O prazo de antecedência mínima para solicitação de operação de Aeronave Não Tripulada (UA) que demande espaço aéreo segregado divulgado por meio de Produto AIS será de **8 dias corridos**.

7. Toda UA, independente do seu PMD, está sujeita à **obrigatoriedade de solicitação prévia de autorização para acesso** ao Espaço Aéreo Brasileiro por meio do SARPAS antes da realização do voo.

8. A ICA 100-40 concentra todas as regras relativas ao acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro por UA, consolidando em um único instrumento as disposições antes distribuídas em documentos distintos. Com sua publicação, ficam **revogados os MCA 56-2 e MCA 56-5**, cujos conteúdos foram absorvidos, atualizados e harmonizados na nova regulamentação.

9. As solicitações para operação em Zona UTM (ICA 100-48/2026 – Regras UTM) utilizando as regras da ICA 100-40 deverão atender a critérios específicos que asseguram segurança e eficiência no uso do espaço aéreo digitalizado. Cada voo estará limitado a até 1 hora de duração. Para operações VLOS, a área de voo deve ser de até **15 km²**, e para operações BVLOS, de até **30 km²**.



ENQUADRAMENTOS JURÍDICOS RELEVANTES

Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica)

Art. 13 - Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em voo no espaço aéreo ou em pouso no território brasileiro, quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico, de tráfego aéreo, ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações, coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

Art. 20 - Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha: I - marcas de nacionalidade e matrícula e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade.

Art. 106 - Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

Art. 268 - O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em voo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

Art. 289 - Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas: I - multa; II - suspensão de certificados, de licenças ou de autorizações; III - cassação de certificados, de licenças ou de autorizações; e IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado.

Art. 290 - A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Além desse rol exemplificativo de enquadramentos, é de suma importância observar o preconizado pelo **Art. 302** do Código Brasileiro de Aeronáutica que, para efeitos de subsídios às sanções administrativas, lista algumas possibilidades de Infrações de Tráfego Aéreo.

Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)

Art. 35 - Entregar-se na prática da aviação, a acrobacias ou a voos baixos, fora da zona em que a lei o permite, ou fazer descer a aeronave fora dos lugares destinados a esse fim.

Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal)

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea.

Lei 10.406/02 (Código Civil)

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Constituição Federal/88

Art. 5º, inciso X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



SARPAS



Sistema desenvolvido pelo DECEA
para solicitação de acesso ao
Espaço Aéreo Brasileiro por
Aeronaves Não Tripuladas.



Serviço de
Atendimento
ao Cidadão.



Orientações e vídeos
explicativos



FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Asas que protegem o País

